



CONTRATO Nº 02/18

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN E ITAÚ UNIBANCO S.A PARA A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO REGISTRADA OU DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS A PRESTAR OS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA QUALIFICADA E CONTROLADORIA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 - PROCESSO Nº 31.145-8/2017-1.

I - Introito

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dão outras providências, estando vinculado ao Processo nº 31.145-8/2017 de acordo com a deliberação do Exmo. Sr. Diretor-Presidente do IPREJUN exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

II – Das Partes

Cláusula 1ª - São partes no presente instrumento de contrato:

a) De um lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN**, com sede nesta cidade, Estado de São Paulo, na Avenida da Liberdade, s/nº - 6º andar – Ala Norte, Jd. Botânico – Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.507.216/0001-64, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. João Carlos Figueiredo, CPF nº 057.546.578-62.

b) De outro lado, na condição e doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, a empresa **ITAÚ UNIBANCO S.A**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.1190/0001-04, neste ato representada pelos Senhores Ronaldo Lopes Costa, CPF nº 203.964.078-97 e João Paulo Silva Euvaldo, CPF nº 077.346.368-29.

III – Do Objeto

Cláusula 2ª - De acordo com o Processo Administrativo nº 31.145-8/2017,



Pregão Presencial nº 02/17, a CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de títulos e valores mobiliários para o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, nos termos do Edital, seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e todos os anexos e pareceres que formam o processo.

Cláusula 3ª - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do Pregão Presencial nº 02/17, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o processo nº 31.145-8/2017.

Cláusula 4ª - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

IV – Da Execução Contratual

Cláusula 5ª - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 01/03/2018, podendo ser renovado por sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, permitindo a mesma periodicidade mensal de pagamentos.

Cláusula 6ª - A CONTRATADA deve cumprir o cronograma de implantação e prover os meios necessários de forma a viabilizar que, em 01/03/2018, estejam disponíveis todas as funcionalidades do serviço de custódia qualificada e controladoria, considerando as especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 02/2017 e em seus anexos.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar os serviços de custódia qualificada inerentes à realização da liquidação física e/ou financeira dos ativos de carteira dos ativos da CARTEIRA PRÓPRIA, bem como liquidação financeira dos derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* –, operações a termo e empréstimos de ações, nas seguintes atividades:

- a) Validar as informações de operações recebidas da CONTRATANTE contra as informações recebidas da instituição intermediária das operações;
- b) Checar a posição física em custódia, quando aplicável;
- c) Verificar a disponibilidade de recursos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE;
- d) Informar à CONTRATANTE e às contrapartes envolvidas, acerca de divergências que dificultem ou impeçam a liquidação das operações;
- e) Fornecer, sempre que solicitado, os extratos dos depositários de forma a comprovar as posições registradas em nome IPREJUN,



- f) Checar, antes da liquidação física e financeira das operações, se estas estão de acordo com a legislação pertinente ao segmento.

Parágrafo segundo – A efetivação da liquidação, em tempo hábil, em conformidade com as diferentes câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas envolve:

- a) recebimento ou entrega de valores e/ou ativos da CARTEIRA PRÓPRIA;
b) pagamento ou recebimento de operações de derivativos, contratos de permutas de fluxos financeiros – *swap* – e operações a termo, realizadas por meio da CARTEIRA PRÓPRIA.

Parágrafo terceiro – A Emissão de relatórios deve refletir:

- a) Estoque de ativos financeiros e direitos relativos a estes;
b) Movimentação física e financeira; e
c) Recolhimento de taxas e impostos.

Parágrafo quarto - A Guarda dos ativos, de forma segregada, deverá abranger:

- a) controle dos ativos em meio físico ou escritural junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas;
b) conciliação das posições, mantidas em meio físico ou registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, perante os controles internos da CONTRATADA; e
c) responsabilidade pelas movimentações dos ativos mantidos em meio físico ou registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas, bem como pela informação à CONTRATANTE, acerca dessas movimentações, observando que, em não havendo movimentações, a CONTRATADA deverá remeter ou disponibilizar à CONTRATANTE, demonstrativo de posição, no mínimo mensalmente, ou sempre que solicitado.

Parágrafo quinto - Deverá ser realizada a administração e informação dos eventos relacionados aos ativos em custódia, por meio de:

- a) monitoramento contínuo das informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos ativos em custódia, assegurando a sua pronta informação à CONTRATANTE, até o terceiro dia útil posterior à publicação do respectivo edital de convocação nos termos das informações publicadas nos periódicos da BM&FBOVESPA ou outros meios disponíveis;
b) recebimento e repasse, aos FUNDOS e/ou à CONTRATANTE, dos eventos de natureza física ou financeira, relacionados aos ativos em custódia;
c) fornecimento de demonstrativo dos respectivos ativos sob sua custódia, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e/ou pelos FUNDOS, para fins de sua participação em assembleias gerais de companhias emissoras dos ativos em custódia.



Parágrafo sexto – Deverá ser executado o pagamento a débito nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, relativos às taxas dos serviços prestados, tais como, mas não limitadas a, taxas de movimentação e registro dos depositários e câmaras e sistemas de liquidação;

Parágrafo sétimo – Deverá ser efetivado o recebimento de todos os valores previstos nas contas correntes mantidas pela CONTRATADA em nome da CONTRATANTE, em consonância com as grades de horários das câmaras, dos sistemas de liquidação e instituições intermediárias registrando integralmente e individualmente os valores negociados; e

Parágrafo oitavo - Realização de controle das cotas de FUNDOS, mediante o seu registro junto à CETIP, por meio do recebimento das operações boletadas nesta modalidade.

Parágrafo nono - Os serviços de Apreçamento de Ativos se constituem nos seguintes:

- a) Realizar o apreçamento dos ativos, coletando quando necessário, no caso de fundos abertos, os preços junto aos administradores ou sites específicos, observando rigorosamente a metodologia estabelecida no Manual de Marcação a Mercado da CONTRATADA;
- b) Manter atualizado, em conformidade com as boas práticas de mercado e legislação vigente, o Manual de Marcação a Mercado e cumprir os procedimentos nele descritos;
- c) Fornecer relatório de cálculo à CONTRATANTE, sempre que for solicitado;
- d) Fornecer diariamente carteira atualizada com o PL líquido do Instituto, bem como a sua variação, dia, mês, ano e acumulada, comparada com o índice de referência escolhido pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os serviços de emissão de relatórios se constituem nos seguintes:

- a) Relatórios e arquivos de posição, e de movimentação diários, em formato padrão definido pela ANBIMA, da CARTEIRA PRÓPRIA, além de formatos típicos utilizados pelo mercado para envio de informações ao cliente, como *xls*, *xml* e *pdf*;
- b) Relatório, com periodicidade diária, da carteira própria, com posição dos ativos atualizada, e eventuais direitos, contemplando a variação do PL em períodos específicos (dia, mês, ano, acumulado, etc.), comparadas com o índice de referência a ser definido pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATADA, no período de transição da custódia dos ativos, definido contratualmente, deverá:

- a) oferecer capacitação aos empregados da CONTRATANTE no que tange ao recebimento dos serviços contratados, sem qualquer tipo de ônus adicional.
- b) fornecer, ao final da relação contratual, base de dados através de arquivos eletrônicos em formato 'padrão de mercado', isto é, arquivos de ampla aceitação pelos diversos prestadores de serviços qualificados, como por exemplo, os formatos: *xls*, *xml* e *pdf*. A transferência dos dados deve possibilitar



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

a transição da prestação dos serviços para um novo prestador que venha a ser contratado, bem como fornecer apoio e documentação técnica dos processos executados durante a vigência do contrato.

c) A CONTRATADA deverá conciliar as posições físicas e financeiras dos ativos, na data base da migração para a nova CONTRATADA que venha substituí-la.

Cláusula 7ª – Pela natureza do OBJETO, a CONTRATADA deve ser instituição registrada ou devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços qualificados ao mercado de capitais que também inclui os serviços de custódia qualificada e de controladoria de direitos registrados em câmaras de compensação, liquidação e custódia, cujo funcionamento seja autorizado pelo BCB ou pela CVM (por exemplo, SELIC, B3).

Cláusula 8ª - A CONTRATADA deverá prestar as informações necessárias à CONTRATANTE sempre que for constatada divergência de dados ou de informações entre o sistema da CONTRATADA e o sistema da CONTRATANTE.

Cláusula 9ª - A CONTRATADA deverá disponibilizar manual de procedimentos operacionais, bem como deverá indicar quais áreas de sua estrutura manterão contato com a CONTRATANTE, inclusive indicando responsáveis pelo atendimento da rotina e demandas da CONTRATANTE, no sentido da perfeita execução do contrato.

Cláusula 10ª - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de boletagem de operações, permitindo acesso das pessoas autorizadas pela CONTRATANTE, de acordo com o perfil por este estabelecido.

Parágrafo Primeiro - O sistema de boletagem disponibilizado deverá permitir que sejam informadas quaisquer operações executadas pela CONTRATANTE, de forma a não causar impactos no processo de escolha, execução e liquidação das operações.

Cláusula 11ª - A CONTRATADA deverá manter pessoas tecnicamente preparadas para o pronto atendimento da CONTRATANTE, durante o horário de funcionamento do IPREJUN, capazes de conduzir os assuntos e necessidades deste relativo ao escopo dos serviços prestados.

Cláusula 12ª - A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema que permita a visualização da posição detalhada atualizada de ativos da carteira própria, bem como relatórios que demonstrem a movimentação, fluxo de caixa, disponibilidades, detalhamento de aplicações e posição por segmento de ativos.

Several handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom right of the page. There are approximately four distinct signatures, some appearing to be initials or full names.



Cláusula 13ª - Os serviços serão executados pela CONTRATADA, nas suas instalações e utilizando-se de infraestrutura de equipamentos próprios, adequados para manter a integridade e disponibilidade dos processos necessários à execução total dos serviços contratados.

Parágrafo primeiro - Todos os custos com licenças, softwares, aplicativos e qualquer item tecnológico que envolva a entrega do serviço e informações relativos ao OBJETO contratado, correrão por conta da CONTRATADA, sendo ela a única responsável pelas obrigações financeiras, fiscais e de custeio de qualquer ordem.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de backup, dos dados e informações da CONTRATADA que estejam em seus sistemas.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e observados critérios de segurança, cópia dos dados e informações da CONTRATANTE armazenados em seus sistemas, a ser entregue em mídia física DVD, diretamente no endereço da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto - A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade das informações relativas aos serviços prestados no OBJETO do contrato, de modo a não causar impacto nas atividades da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Caso a CONTRATANTE necessite de informações técnicas para o desenvolvimento de interfaces, troca ou captura automática de informações, utilizando informações do site da CONTRATADA, esta deverá, sem nenhum custo adicional, disponibilizar pessoa técnica que possa conduzir o assunto junto com as áreas ou pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

Cláusula 14ª - A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser majoradas ou reduzidas até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula 15ª - Mantidas as demais cláusulas contratuais, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas condições do artigo 57, inciso II, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 16ª - Quaisquer modificações na estrutura da CONTRATADA, tais como cisão, fusão, transformação ou incorporação, somente motivarão a rescisão contratual quando prejudicar-lhe a execução.

Cláusula 17ª - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre os serviços contratados, através da Diretoria Administrativa, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Cláusula 18ª - A CONTRATANTE poderá vistoriar os estabelecimentos credenciados, a fim de verificar as condições, a qualidade e a capacidade de atendimento.

The bottom right corner of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There are three distinct signatures, with the largest one being a stylized, cursive signature that appears to be 'J. de S. J.' or similar. Below it, there are two smaller, more legible signatures, one of which looks like 'M. S. J.' and the other like 'S. J.'.



V – Das Obrigações da CONTRATADA

Cláusula 19ª - A CONTRATADA obrigará-se a:

- a) Apresentar cronograma para a implantação dos serviços contratados.
- b) Comprovar, antes da assinatura do contrato, que possui em seu quadro pelo menos um profissional certificado por entidade com reconhecimento de mercado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Esta condição deverá ser comprovada mediante a apresentação de curriculum do profissional ou outros documentos congêneres.
- c) Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor.
- d) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à CONTRATANTE, por seus empregados ou prepostos, em decorrência de erros na execução dos serviços.
- f) Comunicar a CONTRATANTE, tempestivamente, de maneira formal, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE ou por terceiros por ela autorizados.
- i) Designar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a CONTRATADA e a Fiscalização da CONTRATANTE.
- j) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do (órgão ou entidade).
- l) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados.



**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

- n) Dar ciência ao fiscal do contrato, tempestivamente, de maneira formal, de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, durante toda a prestação dos serviços autorizados.
- o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do IPREJUN.
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 20ª - A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste edital, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

VI – Das Obrigações da CONTRATANTE

Cláusula 21ª - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, e acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller initials or marks below it.



VII – Das Condições de Pagamento e Reajustes

Cláusula 22ª - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato, em moeda corrente nacional – Real, a importância de R\$ 18.583,33 (dezoito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos), incluindo todos os tributos e despesas incidentes.

Cláusula 23ª – O valor acima, já fixado em real, não sofrerá qualquer outro tipo de correção monetária.

Cláusula 24ª – Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

Cláusula 25ª - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada sob a rubrica nº 50.01.09.122.190.8006.33903981 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Cláusula 26ª – Se prorrogado o contrato, mediante justificativa fundamentada, poderá o mesmo ser revisto, adotando-se o índice de preços de periodicidade anual do setor, ou seja, IPC-FIPE, servindo o mesmo índice para a correção de valor pago em atraso, na hipótese de inadimplência da CONTRATANTE.

Cláusula 27ª – O pagamento será efetuado em mensalmente, através de débito em conta da CONTRATADA, mantida junto à CONTRATANTE, mediante emissão de Nota Fiscal.

VIII - Fiscalização

Cláusula 28ª - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio da Diretoria Administrativa Financeira do IPREJUN, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8666/93, fica designado o servidor Omair José Fezzardi, exercente do cargo de Analista de Gestão, Orçamento e Planejamento, como encarregado da gestão do presente contrato, que será substituído pela servidora Áquila Vieira dos Santos, exercente do cargo de Assistente Administrativo, em caso de impedimento do primeiro.

IX - Penalidades

Cláusula 29ª - A CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento ou execução contratual;



b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

b.2) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação com o IPREJUN por até 05 (cinco) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

c.2) não mantiver a proposta;

c.3) falhar gravemente na execução do contrato;

c.4) na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;

d) declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Poder Público federal, estadual, distrital e municipal, por até 05 (cinco) anos, dentre outros comportamentos, em especial, quando:

d.1) apresentar documentação falsa exigida para o certame;

d.2) comportar-se de modo inidôneo;

d.3) cometer fraude fiscal;

d.4) fraudar na execução do contrato.

Cláusula 30ª - Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

XI - Da Rescisão

Cláusula 31ª - O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

Cláusula 32ª - A rescisão determinada por ato unilateral por escrito da CONTRATANTE será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

XII – Do Foro

Cláusula 33ª - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.



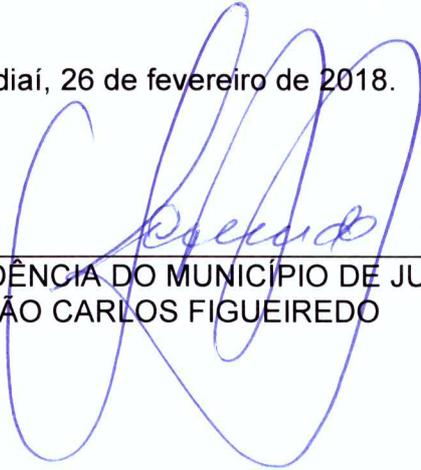
**Instituto de Previdência
do Município de Jundiaí**

Cláusula 34ª - A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

XIII - Do Encerramento

Cláusula 35ª - E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2018.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO

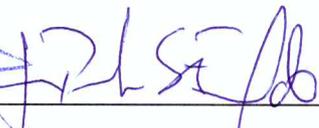




RONALDO LOPES COSTA

ITAÚ UNIBANCO S.A

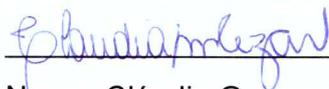




JOÃO PAULO SILVA EUVALDO

ITAÚ UNIBANCO S.A

Testemunhas:



Nome: Cláudia George Musseli César

CPF: 270.793.078-48



Nome: Angie de Araujo

CPF: 261.525.248-81